

IV – fomentar capacitação continuada;

V – avaliar a eficácia das ações implementadas.

Art. 5º O Comitê será composto por representantes:

I – da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – da Secretaria Municipal de Educação;

III – da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – da Secretaria Municipal de Cultura;

V – do Conselho Tutelar;

VI – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VII – de comunidades tradicionais.

§1º. Cada órgão indicará um titular e um suplente.

§2º O funcionamento do Comitê será regulamentado por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO III - DA SALA DE ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 6º. O Município manterá Sala de Escuta Especializada, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, destinada ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 7º. A sala deverá garantir:

I – ambiente reservado e acolhedor;

II – condições de privacidade;

III – mobiliário adequado à faixa etária;

IV – recursos lúdicos;

V – equipamentos que assegurem registro seguro e sigiloso.

Art. 8º. A sala destinada à escuta especializada deverá ser utilizada exclusivamente para essa finalidade, sendo vedado seu uso para quaisquer outras atividades.

CAPÍTULO IV - DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Art. 9º. O atendimento especializado será realizado por profissionais devidamente habilitados, com formação em Psicologia, Serviço Social ou áreas afins, devendo, ainda, comprovar participação em formações, capacitações ou cursos voltados à escuta especializada.

Art. 10. Compete aos profissionais:

I – realizar acolhimento e escuta especializada;

II – respeitar a individualidade da criança ou adolescente;

III – assegurar registro sigiloso das informações;

IV – articular o atendimento com a rede de proteção;

V – participar de capacitação continuada.

CAPÍTULO V - DA FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 11. Fica instituída a função de Profissional de Escuta Especializada, a ser exercida por servidor efetivo do Município, designado para essa finalidade.

§1º A designação recairá, preferencialmente, sobre servidor com formação em Psicologia, Serviço Social ou área correlata.

§2º A função não constitui cargo público, podendo ser regulamentada quanto à eventual gratificação.

Art. 12. A designação será formalizada por ato do Poder Executivo, observada a qualificação técnica.

Art. 13. São requisitos para o exercício da função:

I – ser servidor efetivo;

II – possuir formação compatível;

III – possuir registro profissional, quando exigido;

IV – possuir ou adquirir capacitação específica.

Art. 14. São atribuições:

I – realizar escuta especializada;

II – garantir atendimento humanizado;

III – elaborar registros técnicos;

IV – articular com a rede de proteção;

V – participar de capacitações;

VI – colaborar com protocolos intersetoriais.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo, a qualquer tempo, expedir decretos e demais atos normativos necessários à fiel execução e regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 16. As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, dia 20 de ABRIL de 2026.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:

Julya Maria Barbosa Pereira

Código Identificador:F7D3ED70

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.968/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.968/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE ANUAL AO CARGO EFETIVO DE FISCAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurado ao cargo efetivo de Fiscal de Contratos e Convênios do Município de Mauriti/CE, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, reajuste anual de vencimento.